



29.05.11
Expediente M. Avelar Boaventura
- Diretor do Legislativo -

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI Nº 3818, DE 19 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nordeste do Brasil S/A., na qualidade de Agente Financeiro, oferecer garantias e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., na qualidade de Agente Financeiro, até o montante de R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos de implementação dos serviços públicos a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINE, denominado PROGRAMA PROVIAS, referente a aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Pesados.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O Orçamento Programa do Município de Juazeiro do Norte consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano dois mil e onze (2011).////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE